Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0288.9/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0288.9/2022

"Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido."

Autor: Deputada Marcos Vieira

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcos Vieira,que pretende dispor sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

A matéria fora aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, em seguida igualmente aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação, e finalmente remetida a este órgão fracionário onde fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI[1], e 144, III[2], reputo que a norma projetada **atende ao**

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]
XI – patrimônio público;
[...]

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0288.9/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

interesse público, porquanto tem o objetivo de regulamentar o "monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido".

Isso posto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0288.9/2022**.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]
III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.
[...]